

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2015

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas *in Natura* e de Produtos Derivados

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado SILAS BRASILEIRO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas – PNIPF, tendo por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados no Brasil, por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

A PNIPF tem as seguintes finalidades:

I – ampliar a produção e o processamento de frutas no Brasil;

II – estimular a elevação do consumo doméstico de frutas *in natura* e de produtos derivados;

III – promover as exportações de frutas *in natura* e de produtos derivados;

IV – reduzir as perdas e os desperdícios de frutas *in natura* ao longo da cadeia produtiva;

V – divulgar e incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

VI – apoiar a produção orgânica de frutas;

VII – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

VIII – ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda nas cadeias produtivas de frutas *in natura* e de produtos derivados;

IX – promover a modernização da logística de escoamento de produtos frutícolas e remover gargalos de infraestrutura;

X – apoiar a pesquisa e a assistência técnica para o setor frutícola nacional;

XI – aumentar a capacidade do Poder Público para realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de frutas *in natura* e de produtos derivados;

XII – desenvolver programas de incentivos ao agricultor familiar para o cultivo e processamento de frutas; e

XIII – fomentar o associativismo nas cadeias de produção e processamento de frutas.

Para instrumentalizar a PNIPF, o projeto propõe a utilização de crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamentos; a pesquisa agrônômica e a assistência técnica para a produção, o processamento e a comercialização de frutas; a certificação de origem e de qualidade das frutas destinadas à comercialização no mercado interno e externo; e a Produção Integrada de Frutas (PIF), nos moldes do programa desenvolvido pelo MAPA.

Os recursos destinados à PNIPF virão de dotações orçamentárias da União; do produto de operações de crédito internas e externas firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou

estrangeiros; de saldos de exercícios anteriores; e de outras fontes previstas em lei.

Esses recursos deverão ser alocados nas seguintes atividades:

I – apoiar o desenvolvimento da fruticultura, promovendo a disseminação de tecnologias que concorram para aumento da produtividade e da qualidade das frutas;

II – fortalecer e expandir os segmentos da cadeia produtiva de frutas;

III – realizar pesquisas, estudos e diagnósticos;

IV – promover a capacitação tecnológica do setor;

V – realizar melhorias na infraestrutura de apoio à produção e comercialização de frutas;

VI – incrementar a cooperação técnica e financeira internacional com organismos particulares e oficiais, relativa à fruticultura.

Justifica o ilustre Autor que o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, perdendo somente para a China e Índia. A fruticultura ocupa hoje 2,3 milhões de hectares e boa parte dessa área está em pequenas e médias propriedades rurais. O Instituto Brasileiro de Frutas estima que a atividade ocupa, direta ou indiretamente, 5,6 milhões de pessoas no País.

No entanto, embora seja grande produtor de frutas, a participação brasileira no mercado internacional é inexpressiva (excluindo-se o suco de laranja). Exporta somente 2% das frutas que produz.

A PNIPF, a seu ver, é crucial para que se removam os entraves para o crescimento das exportações de frutas de acordo com o potencial brasileiro.

De acordo com o despacho da Mesa Diretora, a matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, de forma conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei é oportuno para suprir uma lacuna legislativa relacionada ao desenvolvimento de um importante setor econômico brasileiro de grande potencial de crescimento, que é o da produção de frutas *in natura* e de seus derivados.

Com efeito, é inegável a força e a importância do setor agrícola para a economia brasileira. De outra parte, muitos segmentos agrícolas ainda estão longe de atingir todo o seu potencial de produção e exportação, em razão de diversas questões importantes, que são inter-relacionadas e merecem um tratamento sistêmico.

O segmento de produção de frutas *in natura* não é exceção. De fato, como menciona o ilustre Autor em sua justificção, o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas, perdendo somente para a China e Índia. A fruticultura ocupa hoje 2,3 milhões de hectares e boa parte dessa área está em pequenas e médias propriedades rurais. O Instituto Brasileiro de Frutas estima que a atividade ocupa, direta ou indiretamente, 5,6 milhões de pessoas no País.

Não obstante, sabe-se que no mercado interno brasileiro conta-se com aproximadamente 500 variedades de plantas frutíferas, das quais quase a metade é nativa da Amazônia, mas, apenas cinco espécies de frutas – banana laranja, maçã, abacaxi e uva – destacam-se, representando 67,4% do mercado, em volume.

Além disso, segundo a CNA, somente 2% das frutas produzidas no Brasil são exportadas, valor bem abaixo da média mundial, que aponta que 9,5% das frutas produzidas mundialmente se direcionam ao mercado externo.

Um dos principais entraves à produção e à exportação de frutas frescas é a logística de transporte, tanto rodoviário como portuário, apesar das enormes vantagens comparativas climáticas que o País possui em relação à concorrência.

Muitos outros fatores também intervêm nas dificuldades de inserção do produto brasileiro no mercado internacional. A existência de barreiras fitossanitárias e legislativas dos países importadores; a falta de uma política de defesa fitossanitária de âmbito nacional; a qualidade inadequada para a exigência do comprador; a carência de infraestrutura organizada, que abranja crédito para comercialização e para armazenagem do produto; a entrada de agentes poucos gabaritados que acabam comprometendo a credibilidade do setor nacional frente ao comprador, a falta de contratos pré-estabelecidos entre exportador e importador; a baixa qualidade das estradas que atendem ao Nordeste, polo da fruticultura nacional, e infraestrutura precária dos portos da região; a fraca atuação dos agentes governamentais junto aos órgãos internacionais da defesa do produto nacional; a falta de divulgação das frutas tropicais nos países de clima frio, entre outras.

Tudo isso aponta para a necessidade de se dar um tratamento diferenciado ao segmento, em uma união de esforços entre o setor público e o privado. Por esta razão, foi realizada audiência pública nesta casa para agregar contribuições e trazer subsídios para uma discussão mais precisa sobre o tema.

Há diversos aspectos técnicos, científicos e sociais relacionados à produção de frutas *in natura* e seus derivados no Brasil. Na parte técnica, questões relacionadas ao mercado, logística de comercialização e distribuição, logística de escoamento de produção, uso de tecnologias no sistema de produção, assistência técnica, certificação e rastreabilidade, associativismo e cooperativismo.

Um dos fatores mais importantes é o uso de tecnologias no sistema de produção, o mercado cada vez mais exige frutas de alta qualidade. Questões de sustentabilidade, de uso racional de recursos e de minimização de impactos ao meio ambiente também são relevantes. Tais atividades demandam monitoramento e ações integradas para atingir seus objetivos.

Assistência técnica continuada e interativa, assim como a certificação de qualidade são fatores que também concorrem para o sucesso da cadeia de produção e exportação e para o desenvolvimento sustentável a médio e longo prazo.

Finalmente, a organização por meio do associativismo e cooperativismo mostra-se fundamental para dar a escala necessária para os pequenos e médios produtores poderem se integrar a todas essas atividades de alto conteúdo técnico e organizacional.

O projeto de lei em tela é cuidadoso na definição dos objetivos e finalidades do Programa Nacional de Incentivo à Produção de Frutas. Também define bem os instrumentos e as fontes de recursos a serem utilizadas no Programa. Finalmente, é minucioso na definição das atividades sobre as quais se alocará os recursos.

Os efeitos positivos para a economia brasileira de uma Política Nacional bem sucedida para o segmento agrícola da produção de frutas são extremamente promissores. Além do crescimento da renda em si, traz importantes fatores sociais e regionais que concorrem para um crescimento mais equilibrado.

A nosso ver, a proposição é bastante abrangente, em consonância com as necessidades do segmento para alavancar seu crescimento dentro de parâmetros modernos, razão pela qual o consideramos meritório do ponto de vista econômico.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.082, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado SILAS BRASILEIRO
Relator